

Ofício 02/2022 Salto 10 de fevereiro de 2022

Assunto: Lei 13.019/2014

Termos de Fomento e Colaboração

***Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.***[***(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)***](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art1)

Prezados senhores:

Tendo sido deliberado em reuniões ordinárias e extraordinárias deste colegiado, ficou estabelecido, conforme atas publicadas em site [www.cmesalto.br](http://www.cmesalto.br), de que a partir de 2022, não mais serão firmados TERMOS DE FOMENTO e ou COLABORAÇÃO, com as presentes ASSOCIAÇÕES, caso não sejam atendidos os constantes objetos da Lei 13.019/2014, conforme seguem:

1. Termo de Colaboração e ou Fomento, de construção atual, com dados estatísticos de oferta de serviços prestados e a que prestarão, descrição detalhada dos projetos da associação.
2. Chamamento Público pela Administração local a fim de que outras Associações credenciadas possam participar com equidade da oferta de colaboração e fomento de serviços.
3. Site construído pela Associação, onde se prestem à sociedade civil, contas de recursos recebidos Federal, Estadual e Municipal, bem como recursos próprios e outras parcerias firmadas.
4. Relatório da Gestora dos Termos de convênio.
5. Relatório do Controle Interno da Administração Pública
6. Relatório que comprove a economicidade junto à Administração Pública dos serviços prestados.
7. Prestações quadrienais a este colegiado de contas e serviços prestados.
8. Relatório mensal a este colegiado das visitações “in Loco” pela Comissão designada por Portaria.
9. Relatórios das visitações in loco pelos colegiados, membros deste CME/SALTO/SP.

Na certeza de que, sejam cumpridos os artigos postos da presente lei, despeço-me, externando protestos de estima e consideração.

Evelize Assunta Padovani

Presidente CME SALTO SP

Exma. Sra.

ANNA CHRISTINA M. C. N. FÁVERO

DD SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SALTO SP